
PORTARIA MUNICIPAL Nº 01/2025

Regulamenta o processo de matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itaguaçu da Bahia, para o Ano Letivo 2025 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparada no art. 211 da Constituição Federal e art. 2º da Lei 9.394/96:

CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

O disposto na Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação, em especial, seus artigos 3, 13 e 24;

A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera o dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

A Resolução CNE Nº 2, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade;

As metas 1, 2, 3, 7 e 8 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005, de 25/06/2014) e Plano Municipal de Educação - PME (Lei nº 433/15, de 21 de Junho de 2015);

A Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa de Escola em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as diretrizes e os procedimentos operacionais para orientar e apoiar educadores, equipes técnicas, pedagógicas e administrativas, alunos e as respectivas famílias quanto ao planejamento e a execução das ações para o ano letivo 2025, zelando pelos direitos educacionais e pela continuidade do percurso escolar dos alunos.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares, planejar, coordenar e desenvolver as ações pedagógicas anuais, primando sempre pela consolidação das aprendizagens, na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º O ano letivo de 2025 será organizado em 3 (três) unidades letivas, conforme calendário escolar anexo.

Parágrafo único: A primeira unidade letiva será dedicada a promover o diagnóstico e a partir deste, realizar as devidas intervenções. O planejamento da Unidade Letiva deverá pautar-se no acolhimento e na busca ativa dos alunos e contemplar as atividades diagnósticas aplicadas nas primeiras semanas do ano letivo.

Art. 4º A carga horária letiva de 2025, de no mínimo 800 (oitocentas) horas, para as diferentes ofertas e modalidades de ensino, será organizada em 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 5º. Estabelecer as regras e respectivas etapas de realização das matrículas para o ano letivo 2025, considerando os espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento, nos turnos diurno e noturno.

Art. 6º. A matrícula vincula o(a) aluno(a) à Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Itaguaçu da Bahia, para cursar a Educação Básica.

Art. 7º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

- I – Renovação;
- II – Transferência por terminalidade.
- III – Transferência por interesse próprio;

Capítulo I

Renovação de Matrícula

Art. 8º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o (a) aluno (a) está matriculado, conforme Calendário anexo.

§ 1ºA não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18(dezoito) anos ou pelo representante legal, quando menor, no período estabelecido, implicará na **não garantia da vaga.**

Capítulo II

Transferência por Terminalidade

Art. 9º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra, de acordo com a etapa escolar (Educação Infantil, 5º e 9º ano) concluída.

Capítulo III Da transferência por interesse próprio

Art. 10º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência, a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próxima à residência.

Capítulo IV Matrícula Inicial

Art.11º. Considera-se matrícula inicial a que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando, em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar na Rede Municipal no ano letivo de 2025.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial obedecerá ao quadro de idade (anexo) dos(as) educandos(as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e primeiro ano do Fundamental I. Em obediência à Resolução Nº 02 de 09 de outubro de 2018, as turmas de Educação Infantil têm promoção automática, uma vez que é a idade da criança que determina o ingresso na turma.

Art. 12º. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4(quatro) anos de idade, e, no Ensino Fundamental aos 6(seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo da referida matrícula.

Art. 13º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6(seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de Crianças com 6(seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo da referida matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º - As crianças que completarem 6(seis) anos após a data de 31 de março, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Creche	Alunos (as) com 02 e 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
Pré-escola – Pré I	Alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
Pré-escola – Pré II	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
EJA e demais modalidades de ensino	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno (a) o (os) ano(s) anterior (es)

§ 3º - A matrícula para Creche será ofertada na Sede do Município e algumas localidades rurais, onde houver possibilidade.

§ 4º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itaguaçu da Bahia deverão matricular-se preferencialmente, na unidade mais próxima de sua residência.

§ 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos(as) por turma e etapa de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 6º - Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número até 10% (dez por cento) de alunos, superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 7º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 8º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, nos casos

em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta portaria.

Artigo 14º. No ato de matrícula, o (a) candidato (a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: histórico escolar original, certidão de nascimento, RG, CPF, 02 fotos 3x4 recentes, comprovante de residência, número do NIS, número do cartão do SUS, cartão de vacina e número de telefone do responsável.

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, bem como certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de residência, NIS, telefone, cartão cidadão (se tiver).

Capítulo V

Frequência

Art. 15º. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno(a).

Art. 16º. Sempre que constatada a infrequência do aluno, no período de 02 (dois) dias letivos consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis, comunicando também à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas, sempre oficializando o Ato.

Capítulo VI

Diretrizes da Educação Básica

Ensino Fundamental

Art. 17º. Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino ou Vespertino, obedecendo a disponibilidade de vagas por turma e turno.

Art.18º. Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino à qual está vinculado.

Capítulo VII Enturmação

Art. 19º O número de alunos por classe deverá respeitar, os seguintes limites **máximos** de vagas por turma, conforme Art.21 da Resolução CEE/BANº 26, de 15 de março de 2016.

I- Em Educação Infantil:

- a) Creche (02 e 03 anos) - 15 crianças por turma, com auxiliar de sala.
- b) Pré-escola (04 e 05 anos) - 20 alunos por turma.

II –No Ensino Fundamental:

- a) 1º, 2º e 3º anos –25 alunos por turma.
- b) 4º e 5º anos – 30 alunos por turma.
- c) 6º ao 9º ano – 35alunos por turma.

III – Classes multisseriadas: 15 alunos por turma.

§ 1º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos neste artigo.

Capítulo VIII Calendário Escolar

Art.20º. O calendário escolar padrão é o documento que fixa a data que organiza o Ano Letivo 2025, cumprindo no mínimo 800 horas distribuídas em 200 dias letivos conforme lei Nº 9.394/ 96.

Art.21º. A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar no início de cada ano letivo, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Capítulo IX Jornada Escolar

Art. 22º. As Unidades Escolares da Rede Municipal terão jornada de 4 horas diárias em tempo parcial e 7 horas diárias para o Ensino em Tempo Integral.

Art. 23º. Na elaboração do horário escolar de cada ano letivo, a direção e/ou a coordenação da escola reservará o horário para atividades complementares (AC)

do professor, que é destinado ao planejamento com o coordenador pedagógico da respectiva instituição de ensino e outras demandas pedagógicas.

Capítulo X

Jornada Pedagógica

Art. 24º. A Jornada de Planejamento Pedagógico ocorrerá conforme período e formato a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, diretores (as) e vice-diretores (as) da Unidade Escolar são obrigatórios.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 25º. Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 26º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política, crença religiosa, etc..

Art. 27º. Seguem anexos o Cronograma de Matrícula, o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025 e a ficha de comunicação do aluno infrequente individual (FICAI).

Art.28º. No período de realização da matrícula, as Unidades Escolares deverão manter em funcionamento regular o atendimento ao público para a expedição de documentos.

Art.29º. Os casos que necessitem de maiores esclarecimentos para a efetivação de matrícula serão encaminhados pela direção das escolas à Secretaria Municipal de Educação.

Art.30º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaguaçu da Bahia, 06 janeiro de 2025.

Evangelisto Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Educação – Decreto N° 02/2025



Documento assinado digitalmente
EVANGELISTO RODRIGUES DA SILVA
Data: 10/01/2025 09:16:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I - CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2025

AÇÃO/ EVENTO	DATA/ PERÍODO
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	13 a 17 de janeiro de 2025
MATRÍCULAS NOVAS	20 a 24 de janeiro de 2025
ENTREGA DAS MATRÍCULAS	31 de janeiro de 2025
INÍCIO DO ANO LETIVO 2025	17 de Fevereiro de 2025

**ANEXO II - CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU DA BAHIA /BA – ANO LETIVO 2025**

ATIVIDADES	PERÍODO
Jornada Pedagógica	11 a 14 de fevereiro
Início do Ano Letivo	17 de fevereiro de 2025
Recesso Junino	19 a 29 de junho
Término do Ano Letivo	05 de dezembro
Total de dias letivos	200
Recuperação final	09 a 15 de dezembro
Entrega das Atas de Resultados Finais	19 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
Fevereiro	17 a 27	08	-			
Março	06 a 31	18	22			
Abril	01 a 30	19	12			
Mai	02 a 31	21	10			
Junho	02 a 30	14	07			
Julho	01 a 31	22	12	IUNID.	17/02 a 27/05	66
Agosto	01 a 30	21	23	IIUNID.	28/05 a 04/09	67
Setembro	01 a 30	22	13	III UNID.	05/09 a 05/12	67
Outubro	01 a 31	21	11 e 25			
Novembro	01 a 30	19	08			
Dezembro	01 a 05	05	-			
		190	10			
DIAS LETIVOS		200				

DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS		
MÊS	DATA	EVENTO
Janeiro	<u>1º</u> 24	<u>Confraternização Universal</u> Dia da Educação
Fevereiro	<u>24</u> <u>28</u>	<u>Emancipação Política de Itaguaçu</u> <u>Carnaval</u>
Março	<u>03 e 04</u> <u>05</u>	<u>Carnaval</u> <u>Cinzas</u>
Abril	<u>17 e 18</u> <u>21</u>	<u>Semana Santa</u> <u>Tiradentes</u>
Mai	<u>01</u>	<u>Dia do trabalho</u>
Junho	<u>19</u> <u>24</u>	<u>Corpus Christi</u> <u>São João</u>
Julho	<u>02</u>	<u>Independência da Bahia</u>
Agosto	11	Dia do Estudante
Setembro	<u>07</u>	<u>Independência do Brasil</u>
Outubro	<u>12</u> <u>15</u> <u>28</u>	<u>Nossa Senhora Aparecida</u> <u>Dia do Professor</u> <u>Dia do Funcionário Público</u>
Novembro	<u>02</u> <u>15</u> 19 <u>20</u>	<u>Finados</u> <u>Proclamação da República</u> Dia da Bandeira <u>Dia Nacional da Consciência Negra</u>
Dezembro	<u>08</u> <u>25</u>	<u>Nossa Senhora da Conceição (Padroeira)</u> <u>Natal</u>

obs.: Os feriados estão destacados em **negrito e sublinhados**.